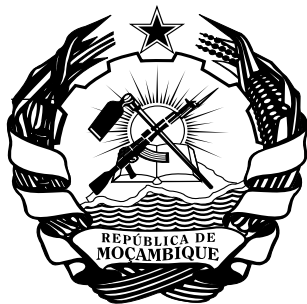




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Governo da Província da Zambézia:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acosy e Services, Limitada.

ADUM Wellness, Limitada.

Agility Corretores de Seguros, Limitada.

Alpo Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabata Atelier e Art, Limitada.

Cella Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Foco de Segurança (COÇA) - Morrumbala.

Consultório Médico C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digimax Gráfica, Limitada.

Domingos Lucas Vasco Molece Chano Consultoria e Serviços, Limitada.

Eman Plásticos Investimentos, Limitada.

Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Carvalhos Sagrados, Limitada.

Escola Primária Nova Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exportamoz Solutions, Limitada.

Fórum das Associações para o Desenvolvimento de Maganja da Costa.

Garden Bar e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Max Logistic, Limitada.

Hs – Industrial & Comercial, Limitada.

I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Chagas de Jesus Cristo de Moçambique.

Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jashim Comercial, E.I.

Javi, Comércio e Serviços, Limitada.

Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Just Moçambique For Kids, Limitada.

Livraria Mente Nutrida, Limitada.

Ltech Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marinhaca Lodge, Limitada.

Master Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBKS Comercial, Limitada.

Migas-Prestação de Serviços e Imobiliária, Limitada.

Mitheko Consultores & Prestação de Serviços e Filhos, Limitada.

Mosom Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi- Lab Consulting, Limitada.

Ônix Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RB Obras, Limitada.

Rio Motors, Limitada.

Rise Investimento, Sociedade Anónima.

Rujeco Engineering & Consulting Management, Limitada.

Ruroo Service, Limitada.

Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Save 4 You Comercial, Limitada.

Tree Consulting Mp, Limitada

TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

US Clean Service, Limitada.

V&V Investimentos, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winete Jorge Bacicoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xin da Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yato Sales Investimento Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Mining Corporation (ZMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zimpeto Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulus Barber Shop, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, homologação dos estatutos da Igreja Chagas de Jesus Cristo de Moçambique como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos ao abrigo do disposto na Lei n.º 471 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Chagas de Jesus Cristo de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadão em representação do Fórum das Associações para o Desenvolvimento de Maganja da Costa, requereu ao Governador Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto dos números 1 do artigo 5 da Lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fórum das Associações para o Desenvolvimento de Maganja da Costa, com a Sede na Vila de Maganja, Província da Zambézia.

Quelimane, 24 de Janeiro de 2008. — O Governador da Província *Carvalho Muária*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ecelina da Verónica Nabote Mavie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Kemilly da Verónica Nabote Mavie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acosy & Services, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105028319, uma entidade denominada Acosy & Services, Limitada, que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Acosy & Services, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola - Matlemele, n.º 001 rés-do-chão, Província de Maputo, Moçambique. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal; consultoria em informática, programação informática, comércio a retalho, a grosso de equipamento informático, ar-condicionados, consumíveis de escritórios e outros electrodomésticos e seus derivados, construção de obras privadas, *car wash*, contabilidade e gestão, gestão de recursos humanos, comércio geral de produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- quinze mil meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor António Fenias Ndava Ngomane casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176940S, emitido na Cidade de Maputo a 22 de Novembro de 2022 válido até 21 de Novembro de 2027, residente na Matola, Bairro do Infulene;
- cinco mil meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Solange Katia da Silva casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105760156A, emitido na Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2022 válido até 13 de Abril de 2027, residente no Bairro do Alto

Maé- Kampfumo, Casa n.º 1617, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes. A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores. Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações. A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral. No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhor António Fenias Ndava Ngomane casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105760156A, emitido na Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2022, válido até 13 de Abril de 2027, residente no Bairro do Alto Maé- Kampfumo, Casa n.º 1617, Cidade de Maputo e Solange Kátia da Silva, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105760156A, emitido na Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2022 válido até 13 de Abril de 2027, residente

no Bairro do Alto Maé - Kampfumo, Casa n.º 1617, cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, Ilegível. — O Conservador, *Ilegível*.



**ADUM Wellness Corp,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028651, uma entidade denominada ADUM Wellness Corp, Limitada.

Ernesto Hélder Machava solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100657132B, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Lúcia Machava solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204951615C, emitido aos vinte de um de agosto de dois mil e vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo,

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADUM Wellness, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Zimpeto, avenida de Moçambique n.º 1778, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal a prestação de serviços de bem-estar corporativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (dez mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio Ernesto Hélder Machava;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente a sócia Lúcia Machava.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto Hélder Machava, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. (Ano social e balanços) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Agility Corretores
de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105027010, uma entidade denominada Agility Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade com base no Código Comercial entre:

Evangelina Vanusa Constantino Francisco, de nacionalidade moçambicana solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101230712P, emitido a 31 de Agosto de 2021 passado pelo Artigo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Matola Bairro Tsalala, Quarteirão 88, Casa n.º 239A

Justino de Sousa Chico, de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357866S, emitido a 7 de Outubro de 2020, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, residente na Matola Bairro Tsalala, Quarteirão 88, casa n.º 239.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Agility Corretores de Seguros, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado a 19 de Janeiro de 2024, e se rege pelos presentes estatutos e pelos perceitos legalmente aplicados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Agility Corretores de Seguros, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kim III Sung esquina com a a rua Fernão Lopes, n.º 225 - 2º andar, Bairro da Sommerschild podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em: exercício de mediação de seguros no ramo vida e não vida na categoria de corretor de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, e realizado no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) o que corresponde a cinquenta por cento do capital mínimo exigido e assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Evangelina Vanusa Constantino Francisco;
- uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino de Sousa Chico.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade pertence ao sócio Justino de Sousa Chico.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente Justino de Sousa Chico.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência na divisão e sessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alpo Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029163, uma entidade denominada Alpo Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pólvia da Nucha José, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105596863A, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alpo Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Bagamoio, Quarteirão 36, Casa n.º 6, Distrito Kamubucwana, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de serviços eléctricos nos imóveis, em construção ou já construídos, indústrias e outros serviços a estes relacionados;
- b) a prestação de serviços de desembarço aduaneiro de viaturas, registos, licenças, autorizações, cargas e mercadorias diversas;
- c) importação e exportação;
- d) a prestação de serviços de procurement nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que a sócia única assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Pólvia da Nucha José.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única Pólvia da Nucha José.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora e sócia única Pólvia da Nucha José.

Três) A gerente pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cabata Atelier & Art,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026336, uma entidade denominada Cabata Atelier & Art, Limitada.

Ester Augusta Malene Taula, casada com Lacerda Emilio Candrinho, sob regime de bens Adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100248034M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Dezembro de 2020;

Florabela da Aurora Bata, casada com Baltazar Neves Candrinho, sob regime de bens Adquiridos natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100526703P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Dezembro de 2020.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, constitui nos termos do artigo noventa do código comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cabata Atelier & Art, Limitada e é constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem como sua sede no Município de Boane, Avenida de Namaacha, Quarteirão 13, Casa n.º 42, Bairro Belo Horizonte,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) criação, produção, armazenamento e comercialização de produtos decorativos para interiores;
- b) produção e comercialização de peças de arte, incluindo quadros, esculturas e outros objetos artísticos;
- c) fabricação e venda de velas decorativas, artesanato e arte;
- d) comercialização de flores naturais e artificiais e arranjos orais;
- e) venda de têxteis para o lar, almofadas, mantas, lençóis, cortinas, tapetes e outros artigos de decoração têxtil.
- f) consultoria e *design* de interiores, incluindo a elaboração de projetos personalizados;
- g) organização de eventos, exposições e workshops relacionados com decoração e arte;
- h) importação e exportação de produtos decorativos e artísticos;
- i) representação de marcas e entidades nacionais e estrangeiras no ramo de decoração de interiores e arte;
- j) consultoria em *design* de interiores e paisagismo;
- k) elaboração e execução de projetos de decoração de interiores e exteriores.
- l) prestação de serviços de apoio à gestão em atividades relacionadas com decoração e arte.
- m) organização de cursos de formação e assistência técnica nas áreas de decoração de interiores e arte.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais,

complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu capital social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação administrativa é permitida a participação da empresa em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e está dividido em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% do capital, pertencente a Ester Augusta Malene Taula;
- b) uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% do capital, pertencente a Florabela da Aurora Bata;
- c) uma última quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil, sete meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente à sociedade Cabata Atelier & Art, Lda.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota cedente, a sociedade decidirá a sua alienação, a quem entender; gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada em consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Quatro) São livremente permitidas a cessão de quotas, total ou parte delas, a favor de sócios bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos á sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e obrigações da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pela sócia Ester Augusta Malene Taula, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado as sócias o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete as sócias constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cella Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028169, uma entidade denominada Cella Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Marcela Saviana Xavier do Couto, de 32 anos de idade, filha de Hipolito de Jesus F. do Couto e de Paula Raimundo Mariano Lopes, Solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300012000I, emitido a 28 de Novembro de 2019, e válido até 27 de Novembro de 2024, com NUIT 111822131.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cella Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 52, na Cidade da Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 52, na Cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) decoração de eventos;
- b) venda e aluguer de material de decoração em eventos;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma quota, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Marcela Saviana Xavier do Couto, constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Marcela Saviana Xavier do Couto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos

herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Foco de Esperança
(COÇA) - Morrumbala

Certifico, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL101935140, Colégio Foco de Esperança (COÇA) - Morrumbala sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 2 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

Colegio Foco de Esperança - Morrumbala, adiante designada abreviadamente por “COÇA”, constituída na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

O COÇA tem a sua sede e fórum na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala, bairro cimento, vila Municipal sede de Morrumbala.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e emissão)

Tem por objecto principal, formar crianças em conhecimentos científicos, de modo a contribuir nos valores morais e civis na sua comunidade e na sociedade em geral, e faz desta a sua missão.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quatro quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Alimo Carmino Saide, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade

moçambicana e residente em Quelimane, Bairro Santagua, Rua n.º 4.000 Q.J, casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101628240AI, emitido a 25 de Outubro de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 109002577, com uma quota correspondente á 30% do capital social subscrito;

- b) Assumane Assumane Saide, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane, Bairro brandao, rua 4013 Q.A, casa 148, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243781C, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 105540078; com uma quota correspondente á 30% do capital social subscrito;

- c) Alberto Ossifo Amade, solteiro, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane, bairro Micajune, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102757595F, emitido a 5 de Maio de 2023, pela Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 114553621, com uma quota correspondente á 30% do capital social subscrito;

- d) Clarisse Benfica da Cruz Viola, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, Q.H, casa 13 bairro Vila-Pita, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228888N, emitido aos 27/08/2020, pela Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 108676401, com uma quota correspondente á 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração fica a cargo dos senhores, Assumane Assumane Saide, Alimo Carmino Saide e Alberto Ossifo Amade para representar a sociedade em actos relacionados com o mesmo, sendo o primeiro presidente do conselho de administração, o segundo director executivo, e o terceiro director financeiro.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do COÇA

serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceites.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os estatutos Códigos Civil e Comercial respectivamente.

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico C
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020252, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico C – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios: Comformática – Sociedade Unipessoal, Limitada e Jamissone Lourenço Jamissone. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Medico C – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Sem Medo, Bairro Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- A sociedade tem por objecto:
- a) consultas médicas gerais;
 - b) exames de diagnósticos;
 - c) vacinações e imunizações;
 - d) cuidados preventivos;
 - e) tratamentos de doenças agudas;
 - f) gerenciamientos de doenças crónicas;
 - g) aconselhamento e suporte emocional;
 - h) cirurgias menores;
 - i) encaminhamentos para especialistas;
 - j) acompanhamento pós-operatório;
 - k) treinamentos de curta duração em matérias de saúde.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Comformática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados a prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, pertencente ao sócio Jorge Francisco Boane correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio Francisco Jorge Boane.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Em tudo não alterado mantém-se das disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Prestação de serviços de consultoria e treinamento em matérias de gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em:

- a) uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente a Domingos Lucas Vasco Molece Chano;
- b) uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) pertencente a Norlito Julião Dique.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade conforme condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da Assembleia Geral. O sócio fundador tem direito de preferência na aquisição de quotas. Em caso de desacordo sobre o preço da quota, será feita avaliação externa vinculativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Domingos Lucas Vasco Molece Chano, nomeado administrador com dispensa de caução. O gerente pode nomear mandatários conforme necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas. Pode reunir-se extraordinariamente conforme necessário.

Digimax Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, que aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte quatro, pelas oito horas e trinta minutos, onde os socios por unanimidade decidiram concordar com cessão total de quotas no valor de dez mil meticais pertencentes ao socio Inocêncio de Tridande Raimundo Alar dividindo por duas quotas desiguais assim sendo repartindo a sua quota uma no valor 7.000,00MT para o sócio Francisco Jorge Boane totalizando 17.000,00MT e o remanescente no valor de 3.000,00MT para o sócio Jorge Francisco Boane na sede da sociedade Digimax Gráfica, Lda, no bairro do Alto mãe Avenida Ahmed Sekou Touré, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101934748. Em consequência da referida deliberação, alteram-se os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 17.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Jorge Boane correspondente a 85% do capital social;

Domingos Lucas Vasco Molece Chano Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026793, uma entidade denominada Domingos Lucas Vasco Molece Chano Consultoria e Serviços, Limitada.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Domingos Lucas Vasco Molece Chano, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100618105A, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, válido até 25 de Fevereiro de 2026.

Norlito Julião Dique, solteiro, moçambicano, natural da Matola, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102617050I, emitido em 30 de Agosto de 2021, válido até 29 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Domingos Lucas Vasco Molece Chano Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Central, n.º 01, Cidade de Maputo. A sede pode ser transferida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Dos lucros líquidos, 20% é destinado à reserva e o restante é distribuído proporcionalmente. A sociedade se dissolve conforme a lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável em Moçambique.

Chimoio, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eman Plásticos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 46 a 51 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Eman Arshad, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041001441955S, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Quelimane, e residente em Milange e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Muhammad Azhar Javed, de nacionalidade malawiana, portador de Passaporte n.º MWa202924, emitido na República do Malawi, a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Mohammad Arshad Khan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100045712P, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente em Milange e acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eman Plásticos Investimentos, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eman Plásticos Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio a grosso de artigos plásticos, electrodomésticos, ferragens, material de construção, material eléctrico e produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Arshad Khan, e duas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a vinte por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Eman Arshad e Muhammad Azhar Javed, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Eman Arshad, que desde já fica nomeado sócio-gerente, e Mohammad Arshad Khan como director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Notário,
Ilegível.

Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023449, uma entidade denominada Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1) do Código Comercial, entre:

Muhammad Ismail Sidat, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614236B, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 113802391, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 128.

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Karl Max n.º 1923, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal, prestação de serviços e outros serviços, que o sócio resolva explorar e estejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais que corresponde a 100% (cem por cento da quota) pertencentes ao sócio Muhammad Ismail Sidat.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pela sócio Muhammad Ismail Sidat que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Muhammad Ismail Sidat.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Carvalhos Sagrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028679, uma entidade denominada Escola Carvalhos Sagrados, Limitada.

Sérgio Cirilo Denane de Paiva, casado com Elisa Torneiro Hosten de Paiva, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Micaia, n.º 91, Q-6, bairro triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177650N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 22 de Março de 2019.

Jaun- Pierre Pieter Gabriel da Silva, casado com Queen Mae Usigan, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Sul Africana, residente em Maputo, na rua Micaia, n.º 50, Q-6, bairro Triunfo, portador do Passaporte n.º M00387026, emitido a 9 de Setembro de 2022, pelos serviços de Migração Sul-Africana.

Queen Mae Usigan da Silva, casado com Jaun- Pierre Pieter Gabriel da Silva, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Filipina, residente em Maputo, na rua Micaia, n.º 50, Q-6, Bairro Triunfo, portador do Passaporte n.º P3781862C, emitido a 3 de Abril 2023, pelos serviços de Migração Sul- Africana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola Carvalhos Sagrados, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na rua Micaia, n.º 76, Q-6, bairro Triunfo, na província de Maputo Cidade.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento de ensino privado da pré-primária, primária e ensino secundário;
- sala de estudos e explicação do ensino primário ao secundário;
- preparação aos exames externos e de admissão;
- ensino de língua inglesa;

e) consultoria e prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital e quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

- Sérgio Cirilo Denane de Paiva, detém uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondentes a 55%;
- Jaun- Pierre Pieter Gabriel da Silva, detém uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 22.5%;
- Queen Mae Usigan da Silva, detém uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís) correspondentes a 22.5 %.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelo valor da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser feita preferencialmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Jaun- Pierre Pieter Gabriel da Silva.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer no mês de Abril do ano seguinte.
Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 4 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária Nova Vida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028006, a sociedade Escola Primária Nova Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Nova Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chinunguine B, paragem Portão, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: ensino primário.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Salvão Gabriel Barrando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio único ou, ainda, a outros administradores nomeados por ele, todos com dispensa de caução.
Dois) Desde já é nomeado administrador da sociedade o senhor Marilton Santos Ramos, natural de Brasil – Eunápolis, residente no Bairro Chinunguine, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do DIRE n.º 07BR00095306F, emitido aos 5 de Abril de 2024.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do sócio único, sendo de mero expediente a sociedade poderá ser representada pelo administrador, mandatário ou empregado da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.
O Técnico, *Ilegível*.

Exportamoz Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029049, uma entidade denominada Exportamoz Solutions, Limitada.
Foi celebrado, a 20 de Junho de 2024, o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:
Primeiro. SBS-Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua José Mateus, n.º 403, resdo-chao, bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, NUEL

100112373, NUIT 400235627, representada neste acto pelo senhor Miguel de Sousa Joaia Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298387N, emitido a 24 de Abril de 2024, residente no bairro do Triunfo, Rua Acordos de Incomati 111, Cidade de Maputo, na qualidade de Administrador.

Segundo: CCI-Consultoria Investimentos & Participações, Limitada, com sede em Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Bairro Central, NUEL 10862662, NUIT 400800936, representada neste acto pelo senhor José Carlos Mboa, Portado do Bilhete de Identidade 1101001528621I, emitido a 10 de Outubro de 2023, residente no bairro Nkobe, Quarteirão 3, Casa 574, na qualidade de administrador.

Para a constituição da sociedade Exportamoz Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, a firma Exportamoz Solutions, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro da Central, Rua José Mateus, n.º 403.
Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.
Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços que seguem:
a) desenvolvimento do manual do exportador, um compêndio abrangente de orientações, estratégias e melhores práticas destinadas a auxiliar empresas interessadas em iniciar ou expandir suas actividades de exportação;
b) consultoria em actividades de exportação e importação;
c) elaboração, baseada em análises financeiras sólidas, de estratégias de negócios e consultoria financeira e de negócios;
d) treinamento e capacitações em matérias relacionadas à actividades de exportação;
e) assessoria aos exportadores nacionais;
f) actividades de exportação e importação de produtos diversos;

g) prestação de serviços de consultoria e assessoria em comércio internacional e logística;

h) desembaraço aduaneiro e serviços de apoio logístico complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia SBS-Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) e uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a sócia CCI-Consultoria Investimentos & Participações, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, a título de empréstimos em dinheiro, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de quem titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral é composta pelos sócios, administradores e se existirem, o director geral/executivo, o director operacional e o director financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por dois membros da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do director geral, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos administradores os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade perante terceiros. São nomeados administradores os senhores Miguel de Sousa Joia Santos e José Carlos Mboa.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta dos administradores, ou pelos seus mandatários no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) Compete à assembleia geral a nomeação dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fórum das Associações para o Desenvolvimento de Maganja da Costa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Fórum das Associações para o Desenvolvimento de Maganja da Costa, adiante designado por (FADMAC) é uma Organização da Sociedade Civil vocacionado para a gestão de recursos naturais, comunicação para a saúde e boa governação, pessoa colectiva, de direito privado, de utilidade pública e interesse social sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem uma duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O FADMAC, tem a sua Sede Distrital na Vila de Maganja da Costa, Província da Zambézia e por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

O FADMAC pode abrir Delegações fora do Distrito, estabelecer representações locais designadas por Pontos Focais que funcionam ao nível dos Postos Administrativos e áreas de desenvolvimento de Localidades, representadas pelos seus membros, legalmente credenciados a representar o FADMAC no âmbito das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Para o alcance desta missão, o Fórum prosseguirá com três objectivos distintos:

- a) terra e ambiente;
- b) para a terra, visa para salvaguarda de interesses comuns através da

protecção de áreas habitacionais ou público, florestas, sítios de importância cultural;

- c) para o ambiente no âmbito da gestão dos recursos naturais, visa para a divulgação, defesa, protecção, conservação e valorização dos componentes ambientais assim como desastres naturais;
- d) ter o Paralegal formado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), pessoa que mesmo não sendo jurista, possui conhecimentos jurídicos básicos e usa esses conhecimentos que tem sobre a lei para promover a justiça, normalmente defendendo os direitos dos cidadãos, famílias e das comunidades, centra-se essencialmente nas áreas de mobilização e advocacia, educação cívica, aconselhamento jurídico, assistência jurídica e dirimir pequenos conflitos;
- e) o Paralegal, como cidadão, e de acordo com os direitos e deveres consagrados na Constituição da República, pode defender os direitos das pessoas e das comunidades de acordo com a lei e servir de intermediário entre estas e outras entidades, inclusive com o apoio de um advogado;
- f) ter um Paralegal com perfil, ética e deontologia, pessoa que presta o primeiro apoio jurídico a pessoas que necessitam de ter acesso à justiça. Promover a igualdade de género na divulgação sobre recursos naturais, e promovendo o diálogo entre as comunidades, sector público e privado visando o desenvolvimento sustentável local.

Dois) Comunicação para a saúde:

- a) promoção da saúde comunitária, educação e protecção da criança e rapariga;
- b) trabalhar com actores comunitários recrutados de entre os membros para a implementação da informação permanente nas comunidades, implementar também por meio de projectos relacionados através de parceiros de outras ONGs nacionais ou internacionais.

Dois) Boa governação:

- a) assistir tecnicamente a formação de novas criações de associações junto as Entidades Legais até a sua publicação no Boletim da República;
- b) fazer a divulgação, advocacia e informação das principais legislações de interesse

público assegurando a parceria multisectorial com enfoque, sector publico e privado, ONGs e comunidades locais;

- c) participar activamente através dos seus membros em todos actos para uma governação inclusiva e participativa para o desenvolvimento do país.

ARTIGO QUINTO

(Classificação e admissão dos membros)

Um) Podem ser membros do FADMAC, pessoas singulares paralegais recursos naturais, associações, ONGs nacionais e estrangeiras sem fins lucrativos trabalhando no território do Distrito, maiores de 18 anos com capacidade activa, classificados em quatro áreas:

- a) membros fundadores – os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação e subscreveram;
- b) membros efectivos - todos membros fundadores e todos candidatados ao Fórum, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da organização;
- c) membros honorários – todos aqueles que reconhecido o seu grande contributo como fundadores merece o mérito especial de legitimação histórica da organização;
- d) membros beneméritos – todos aqueles que como parceiros individuais e colectivos tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.

Dois) As categorias de membros, são deliberados pela Assembleia Geral do órgão.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes direitos:

- a) fazer parte, participar nas assembleias gerais do FADMAC;
- b) eleger, ser eleito e assumir funções para órgãos sociais do FADMAC;
- c) ser nomeado ou designado para funções específicas do executivo ou representação do FADMAC;
- d) pedir esclarecimento que suscitar dúvidas ao Conselho de Direcção, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) ter acesso aos documentos principais da organização, receber, beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas do FADMAC;
- f) ter acesso á formação, capacitações e planificações das actividades promovidas pelo FADMAC;
- g) impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem

contrárias aos estatutos, programas e regulamentos do FADMAC.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do FADMAC:

- a) respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) garantir e divulgar as realizações, para a boa imagem da organização e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo junto as instituições de direito;
- c) assumir com mérito as responsabilidades e funções que lhes forem conferidas dentro do FADMAC;
- d) não fazer acusações falsas, infundadas, respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização, usando racionalmente.

ARTIGO OITAVO

(Candidatura, elegibilidade e competência e funcionamento)

Um) Constituem órgãos Sociais do FADMAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Candidatura: Candidata-se a membro dos órgãos sociais do FADMAC, as organizações, associações e membros Singulares com joias e quotas devidamente regularizadas com pleno direito de voto.

Três) As candidaturas a membro dos órgãos sociais são feitas sob proposta da organização, associação ou individualmente através de apresentação de uma carta de intenção, cópia de bilhete de identidade, manifesto eleitoral e preenchimento da ficha de candidatura adoptada pelo Conselho de Direcção no prazo de 15 dias da data da realização da assembleia.

Quatro) Elegibilidade: Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente a Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são eleitos democraticamente por voto secreto, directo e pessoal com observação rigorosa da directiva eleitoral interna.

ARTIGO NONO

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares e dos órgãos sociais (Mesa de Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) é de cinco (5) anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato consecutivos

Dois) Os titulares e dos órgãos sociais (Mesa de Assembleia, Conselho de Direcção

e Conselho Fiscal) que cessaram os seus mandatos nas respectivas associações ou ONGs, continuarão a exercer as suas funções no FADMAC até ao fim do mandato.

Três) Os titulares e dos órgãos sociais (Mesa de Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) que cessaram os seus mandatos nas respectivas Associações ou ONGs, por razões disciplinares cessarão igualmente os seus mandatos no FADMAC serão substituídos por outros a serem eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Quatro) Nenhum membro dos titulares e dos órgãos sociais (Mesa de Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) poderá ser eleito para mais de um cargo de direcção dos órgãos do FADMAC

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza, competências e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo do FADMAC, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento

Dois) Compete a Assembleia Geral do FADMAC:

- a) aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções do FADMAC;
- b) eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- d) aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- e) aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- f) apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- g) deliberar sobre a expulsão dos membros, a dissolução do FADMAC e o destino do seu património.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão ordenaria ou extraordinária destinada a eleição dos órgãos sociais sendo escolhidos de entre os seus membros presentes a seguinte estrutura de presidente da mesa e dois vogais como secretários da mesa.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para balanço das actividades da FADMAC uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem por convocação do Conselho de Direcção a pedido de 1/3 dos seus membros ou por proposta do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa, devendo contar a agenda do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e vogais)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete em presidir as sessões da assembleia e nela dirigir os trabalhos e velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação

Dois) Compete aos vogais: ajudar o presidente da mesa na preparação e discussão das Sessões da Assembleia Geral e o escrutínio das sessões da assembleia para o presidente da mesa proclamá-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração das Políticas do Fórum no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre o FADMAC e os seus membros filiados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção funciona de forma colegial e são eleitos pela Assembleia Geral, reúne-se mensalmente em ordinária e extraordinariamente quando as condições o exigem.

Dois) A implementação das actividades e decisões do Conselho de Direcção é da responsabilidade da Direcção Executiva e comissões criadas pelo efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é composto por presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir, executar e orientar as políticas e estratégias para garantir a administração transparente dos recursos humanos, financeiros e materiais do FADMAC;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e outros documentos aprovados;
- c) nomear ou designar, admitir ou demitir, contratar para cargos de Direcção Executiva ou representação, membros do FADMAC;
- d) prestar relatórios das actividades semestrais e anuais aos membros do FADMAC;
- e) receber os pedidos de admissão de novos membros e propor os membros honorários a Assembleia Geral;
- f) promover vagas, admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores seniores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção, é o responsável máximo pela gestão, administração e organização e responde colectiva e individualmente as causas do FADMAC.

Dois) O Presidente do FADMAC, nas suas ausências ou impedimento é substituído pelo secretários da organização ou qualquer membro do órgão Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar interna e externamente;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) convocar as sessões da Assembleia Geral ordenarias e extraordinárias sob decisão do Presidente da mesa ou a seu pedido e comunicar antecipadamente todos os membros da organização;
- d) nomear, contratar, demitir e rescindir contrato do director executivo, trabalhadores seniores e das representações;
- e) designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no conselho durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral, e defender a causa do FADMAC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal por natureza é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção e composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal funciona em processo transparente, com o espírito colectivo, fiscalizar, inspecionar todos actos administrativos, os pareceres e decisões são tomadas por maioria dos seus membros e verificar o cumprimento dos estatutos e outros documentos aprovados pela assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é uma estrutura de gestão administrativa e financeira do FADMAC no intervalo das sessões do Conselho de Direcção e o garante do dia a dia do funcionamento do FADMAC.

Dois) A Direcção Executiva é composta por uma equipe técnica profissional designada e ou contratada por Conselho de Direcção, composta por Director Executivo, Gestor Administrativo

e Financeiro, Oficial de Programas e Parcerias e Assessor jurídico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Um) Os fundos do FADMAC, são constituídos por:

- a) das joias, quotas e contribuições dos membros;
- b) das doações e donativos de outras organizações nacionais e estrangeiras;
- c) das actividades e projectos estabelecidos para geração de fundos próprios;
- d) subsídios e ajudas financeiras, Receitas adquiridas e Rendimento patrimonial.

Dois) Todos fundos do FADMAC, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Posse dos órgãos sociais)

Um) A tomada de posse dos membros de órgãos sociais será feita num espaço de quinze dias da data da sua eleição ou automaticamente cabendo assim o poder ao Presidente de Mesa da Assembleia.

Dois) O acto de tomada de posse é participado pelos membros eleitos e cessantes, marcando momento de transferência de poderes entre os eleitos e cessantes testemunhado pelas autoridades governamentais, jornalistas e parceiros devendo ser actos públicos.

Três) Fazem parte do processo de tomada de posse, leitura do Auto de Posse e Compromisso de Honra.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O FADMAC poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores ou efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) Para a inventariação dos bens patrimoniais e definição do seu destino é eleita uma Comissão liquidatária que funcionara num período máximo de trinta dias a contar da data da sua eleição.

Três) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais do FADMAC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos de omissão)

Todos os casos de omissão nos presentes estatutos serão esclarecidos de acordo com as disposições do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no País.

O Técnico, *Ilegível.*

Garden Bar e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028643, uma entidade denominada Garden Bar e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Quito Paulo Xadrique Ngomane, natural de Tete, residente no Bairro 1, Quarteirão 3, casa 13-Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202468095C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes pelas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade girará sob a denominação social de Garden Bar e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede e foro na localidade de Boane.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo social)

A sociedade tem por objetivo social o comercio e fornecimento de refeições (restaurante e bar).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, formando quota única pertencente a Salomão Quito Paulo Xadrique Ngomane com 100% (25.000,00MT).

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Salomão Quito Paulo Xadrique Ngomane, que assinará individualmente, somente em

negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao Salomão Quito Paulo Xadrique Ngomane administrador ,atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada pro-labore)

O sócio declara que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento do sócio, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Green Max Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029253, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adoptada a denominação de Green Max Logistic, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376/8, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos efeitos legais partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: procurment e logística, aluguer de viaturas, transporte de cargas e pessoas, e contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito rerealizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 60% pertencente ao sócio Sebastião Alfredo Nhalusse, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Marracuene, quarteirão 8, casa n.º 52 portador do Bilhete de Identidade n.º 1110502506478I, emitido aos 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 20% pertencente ao sócio Arlindo João Cossa de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Ndlavela, Q. 13, casa n.º 500 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474740C, emitido a 2 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- uma quota no valor de cem mil

meticais, correspondente a 20% pertencente ao sócio Hercídio Alfredo Nhalusse, de nacionalidade Moçambicana, solteiro (maior), natural de Maputo Província de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Marracuene, Q. 8, casa n.º 140 portador de Bilhete de Identidade n.º 110504483179B, emitido a 5 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio sousa facitela que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para associar a sociedade e todos os actos e contratos.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

HS – Industrial & Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028429, uma entidade denominada HS – Industrial & Comercial, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hamzatou Sow, maior, solteiro de nacionalidade maliana, natural de Mali-Bamako, filho de Amadou Sow e de Maimouna Dieg, portador de DIRE 04ML00028803P; Passaporte n.º AA0644930, e NUIT 114288616, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby n.º 01, B3;

Segundo. Maoimouna Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202771251J e NUIT 132121281, residente na Cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow;

Terceiro. Kadijatou Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205375342Q e NUIT 161917631, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow;

Quarto. Aycha Hamzatou Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão Integral de Nascimento 110300013325ª e NUIT 172544134, residente na Cidade de Maputo,

representada neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas Limitada com a firma HS – Industrial & Comercial, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kalhamanculo, Bairro Xipamanine, Rua de Zambeze; Quarteirão-20, Casa-44.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação HS – Industrial & Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kalhamanculo, Bairro Xipamanine, Rua de Zambeze; Quarteirão-20 Casa-44. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- produção de palha de aço; esfregão e esponjas;
- comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- comércio por grosso de perfumes; de produtos de higiene;
- comércio por grosso de brinquedos; acessórios para vestuários;
- comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- comércio por grosso de loiça em cerâmica, em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- comércio por grosso não especializado;
- importação e exportação diversas n.e

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- Hamzatou Sow, uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (70% do capital social);
- Maoimouna Sow, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (10% do capital social);
- Kadijatou Sow, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (10% do capital social);

d) Aycha Hamzatou Sow, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (10% do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Hamzatou Sow.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura do socio-gerente (Hamzatou Sow), que possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade podera nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatarios ou procurador da mesma para pratica de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O conservadro, *Ilegível*.

I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100901439, uma entidade denominada I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Outorgante:

Diogo Jorge Saraiva Guimarães, solteiro, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do D.I.R.E. n.º 05PT00103128P, emitido a 18 de Março de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, titular do NUIT 149776877.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 3º Andar, Flat C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no País e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de serviços de consultoria e gestão para empresas vocacionadas para acessória técnica, informática, financeira e formação de recursos humanos, promoção e organização de eventos, seminários, conferências e publicações;
- b) desenvolvimento de bases de dados e *software* associado, incluindo o de gestão, representação de marcas, assim como venda de bens e serviços e a importação e exportação e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias a esta;
- c) importação e exportação, distribuição e vendas a retalho ou a grosso de loiça de cozinha, atalhados, mobiliário e derivados que tenham a mesma natureza;
- d) importação e exportação, distribuição e venda a retalho ou a grosso de equipamentos e insumos agrícolas, bem como equipamentos e insumos de pecuária ou derivados para agricultura e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a único sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo o sócio fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o exigem, desde que isso não prejudique os intervenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos desta sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo sétimo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Chagas de Jesus Cristo de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Chagas de Jesus Cristo de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Esta Igreja tem a sua Sede no Bairro 4, Quarteirão 1, Distrito de Boane, Província do Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro. A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos desta Igreja:

- pregar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- orientar sacramentos na sua diversidade;
- promoção da educação moral e cristã;
- consolar pessoas assoladas por vários tipos de calamidades humanas e naturais através do departamento de missões de assistência social sem limites;
- promover o espírito de unidade e fraternidade cristã entre os membros da Igreja e da sociedade;
- construir escolas bíblicas e particulares para a formação teológica, liderança e secular;
- construir centros infantários para o acolhimento de crianças orfãs e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Qualquer pessoa pode ser membro desta Igreja independentemente da sua anualidade, cor da sua pele, género ou região, desde que:

- concorde com os objectivos da mesma e tenha recebido o sacramento

do baptismo e se prontifique a obedecer os princípios bíblicos e doutrinários desta Igreja e se pronuncie perante a liderança da Igreja onde frequenta os cultos;

- cumprir aos artigos contidos nestes Estatutos, bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela conferência anual desta Igreja.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

O membro perde a qualidade de membro da Igreja por:

- vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- negligência persistente no cumprimento das suas obrigações expressas nestes Estatutos e outras legislações legais aprovadas pela Igreja;
- unir-se a outros grupos religiosos heréticos
- morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- receber o cartão de membro;
- participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- solicitar a sua desvinculação;
- recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;

- requerer a convocação da Conferência Anual;

- ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- pregar e difundir o Evangelho através de palavras e obras sem prejuízo de certas actividades reservadas a determinada categoria de membros;
- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- contribuir material e espiritualmente para minimizar o sofrimento das pessoas necessitadas;
- tomar parte na Conferência Anual e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja incluindo a sua liderança.
- comprometer-se em sustentar a Igreja através de bens financeiros e materiais.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- repreensão simples;
- repreensão registada;
- repreensão pública;
- suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e conduta moral plasmados nos presentes Estatutos deve ser ouvido em sua defesa.

Três) Durante o período de sanção referido a partir das alíneas de *a)* a *d)* deste Artigo dos estatutos, o membro deve ser apoiado espiritualmente visando a sua reabilitação e reintegração na comunidade da Igreja onde praticou a infração.

Quatro) A medida disciplinar da alínea *e)* só pode ser aplicada pela Conferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) a A Conferência Anual;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de 5 anos renováveis excepto o Apóstolo da Igreja que exerce a sua função por mais mandatos enquanto exercer cabalmente as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros dos órgãos sociais e pastores desta Igreja, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida ao Apóstolo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual reúne-se, ordinariamente de quatro em quatro anos, por convocatória do Apóstolo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a realização da Conferência Anual pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Apóstolo, do Conselho Executivo ou de um grupo de membros, desde que não seja inferior a um terço dos membros deste órgão social.

Três) A convocação da Conferência Anual é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no País.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual considera-se realmente constituída, em primeira convocação,

quando se encontrem presentes pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Anual, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Conferência Anual)

Compete à Conferência Anual:

- a) deliberar sobre alterações dos Estatutos e aprovação do logotipo da Igreja, sob a proposta do Conselho Executivo;
- b) eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Executivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e suas alienações;
- g) ratificar a adesão da Igreja à organizações nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) Este Conselho é constituído pelo:

- a) o Apóstolo;
- b) o Apóstolo Adjunto;
- c) o Secretário Geral;
- d) o Tesoureiro Geral;
- e) o Conselheiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção administra e gere a Igreja e decide sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Anual, e em especial:

- a) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Anual;

c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

d) autorizar a realização das despesas;

e) promover e desenvolver toda as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) servir de autoridade máxima da Igreja;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) consagrar os restantes membros dos órgãos sociais da Igreja;
- d) autorizar os pagamentos das despesas da Igreja assinando cheques com o Tesoureiro Geral, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- e) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao apóstolo adjunto:

- a) servir de assistente do Apóstolo;
- b) substituir o Apóstolo nas suas faltas ou impedimentos de exercer as suas respectivas competências.

Três) Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) responsabilizar-se pela correspondência da Igreja;
- d) secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Conferência Anual.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Apóstolo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Executivo;
- c) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Conferência Anual, com o parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) acompanhar de perto as actividades da Igreja;
- b) aconselhar os membros dos órgãos sociais da Igreja;
- c) garantir a harmonia entre os membros da Igreja;
- d) realizar visitas aos distritos para acompanhar de perto as actividades distritais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. É formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja. Entre eles um é eleito Presidente deste Conselho e os outros ocupam o cargo de vice-presidente, secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Anual e relatam nas sessões desta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal reunir-se trimestralmente para fazer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do plano anual de actividades e o respectivo orçamento, incluindo a aquisição e o uso dos bens e propriedades da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja;

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições e individualidades;
- c) o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) outras receitas legalmente previstas e permitidas pela Direcção da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da Igreja:

- a) todos os bens adquiridos pelos fundos da Igreja;

b) todas as propriedades móveis e imóveis;

c) doações que foram oferecidos exclusivamente para o bem da Igreja;

d) todos os bens e propriedades que vierem a ser adquiridos posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dízimos)

Os membros desta Igreja são encorajados a tirarem o dízimo para o sustento da Igreja incluindo outras ofertas voluntárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Anual especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros da Conferência Anual dos membros presentes nesta sessão.

Dois) A Conferência Anual decide sobre a forma de liquidação e o património da Igreja é doado a uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

A Igreja tem um logotipo:

- a) a letra C que é a letra inicial da palavra Cristo;
- b) uma cruz no centro da letra C, referenciando o sítio onde Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados para a nossa salvação, libertação e cura;
- c) a coroa que causou chagas faciais na cabeça de Cristo;
- d) o nome da Igreja por volta da letra C.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos de cultos)

Os actos de cultos desta Igreja são os mesmos que são praticados pelas Igrejas Evangélicas incluindo a Declaração da Fé dos Evangélicos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dias e horários dos cultos)

O horário dos cultos no meio da semana, isto é, nas 2ª. Feira e 4ª. Feira, das 18:00 horas às 1:00 horas. Na 5ª. Feira das 14:00 horas às 16:00 horas decorre o culto das mães e no sábado das 14:00 horas às 16:00 horas temos culto de jovens. No domingo o culto é das 9:00 horas até às 12:00 horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Instrumentos musicais usados

Esta Igreja durante os seus cultos e outras actividades cerimoniais usa vários instrumentos musicais tradicionais como batoque e modernos como guitarra, piano, órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministro do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2023.



Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025857, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Machava, Rua dos Eucaliptos, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 127, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) comércio a retalho e por grosso de equipamentos da tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT) em etabelicimentos especializados;
- c) comércio a retalho e por grosso de máquinas e equipamentos e suas partes;
- d) reparação de computadores e de bens de uso pessoal e domésticos;
- e) reparação de computadores e equipamentos de comunicação;
- f) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- g) comércio de material de construção;
- h) exportação e importação;
- i) mobília de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde ao sócio único Osvaldo Titos Humberto Guirruço.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração será exercida pelo senhor Osvaldo Titos Humberto Guirruço, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como a movimentação das contas bancárias da sociedade e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director geral, que poderá designar

um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pelo director-geral da sociedade e este delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

A sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 9 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jashim Comercial, E.I,

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Junho de dois mil e dezanove, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL n.º 105028605, denominada Jashim Comercial, E.I, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Mohammed Jashim Uddin, solteiro, de nacionalidade Bangladesa, natural de BGD Chittagong, portador do DIRE n.º 03BD00024345J, emitido a 20 de Agosto de 2021, de profissão Comerciante, residente em Monhahua, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula, titular do NUIT 103492335. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades em 25 de Agosto 2020. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: comércio a retalho de produtos alimentares das subclasses: 46201, 46302, 46303, 45401, 47510 e 47721, respectivamente. O Empresário tem a sua sede estabelecida no Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 18/03/12/SDAE/2017, Processo n.º 18/2017 Decreto n.º 5/2012, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.
Nampula, 8 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Javi, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008049, uma entidade denominada Javi, Comércio e Serviços, Limitada.

Zeca Camufunana Saide, casado com Saquina da Graça Adamo Saide, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010500Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 26, Casa 15A;

Saquina da Graça Adamo Saide, casada com Zeca Camufunana Saide, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101625518Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 26, Casa 15A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Javi, Comércio e Serviços, Limitada, a mesma poderá abrir sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) actividades agrárias, industriais, exploração de recursos minerais, energia e florestais;
- c) actividade turística e similar, pesca, imobiliária, transporte e comunicação;
- d) construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro, e segurança;
- e) assistência técnica, consultorias, estudos, inquéritos, prestação de serviços e capacitação;
- f) formação, ensino geral, técnico-profissional e ensino superior.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT(trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota com valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zeca Camufunana Saide, com NUIT 116108100;
- b) uma quota com valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Saquina da Graça Adamo Saide, com NUIT 1109865966.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Será exercida pelo sócio Zeca Camufunana Saide que desde já fica nomeado gerente da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) A sociedade pode delegar parte ou todos os poderes à um mandatário mediante a procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por acordo de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todo omissão regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Juci Olola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada

na Conservatória 105027955, uma entidade denominada Juci Olola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Thi Ngoc Mai Nguyen, maior, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º P03280419, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, Avenida Rua Base Nt Chinga, Bairro Central, n.º185, andar rés-do-chão, Kampfumu, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

salão, manicure, pédicure, cabeleireiro, boutique, comercialização de material de beleza, roupas de crianças, cosméticos, perfumes, outros anexos, restauração, consultaria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio Thi Ngoc Mai Nguyen equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único: Thi Ngoc Mai Nguyen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Just Moçambique For Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027949, uma entidade denominada Just Moçambique For Kids, Limitada.

Dorca Mathangue João Depeto, maior, casada, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Casa n.º 35, n.º35, Distrito Kamavota, NUIT 102573161, portador do Bilhete de Identidade n.º110101475164A, emitido a 19 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marinela Lopes Bulha Duarte, Maior, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Djonasse, Quarteirão 46, Boane, NUIT 103127386, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142018M, Emitido a 4 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Melânia João Depeto, maior, solteira, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Malhampsene, Quarteirão 2, Matola, NUIT 100544644, portador do Bilhete de Identidade n.º110100122499B, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

A sociedade adopta a denominação Just Moçambique For Kids, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 7 6.º Andar Porta D, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade constitui - se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:prestação de serviços de aluguer de brinquedos e máquinas, decoração de eventos; serviços de catering e buffet; serviços de animação e entretenimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) 33,3% pertence ao sócio, Dorca Mathangue João Depeto;

- b) uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís) 33,3% pertencente ao sócio Marinela Lopes Bulha Duarte;
- c) uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís) 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Melânia João Depeto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Dorca Mathangue João Depeto, Marinela Lopes Bulha Duarte e Melânia João Depeto, que desde já nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Livraria Mente Nutrida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028444, uma entidade denominada, Livraria Mente Nutrida, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade.

Entre:

Primeiro. Edma Eunice Funzamo Amone, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302094759Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Outubro de 2020, residente no Condomínio Intaca, Bairro de Intaca, Matola;

Segundo. Samuel Bernardo Seventine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104632072I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio a 28 de Maio de 2029, residente na rua de Magude, Bairro da Liberdade, Matola.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que se regerá pelas seguintes disposições legais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Livraria Mente Nutrida, Limitada, e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Guarda. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: comércio, consultoria e prestação de serviços; venda de livros, material escolar, de escritório e diversos; manutenção e venda de material informático (pacotes e sistemas); manutenção e venda de artigos de decoração, presentes e diversos; representação de marcas, publicidade e marketing; treinamento, capacitação, formação (palestras, *workshops* e seminários); importação e exportação de diversos bens; serviços de papelaria, gráfica, serigrafia e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas, e explorar outras áreas permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, deter participações, noutras sociedades, consórcios ou associações, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Edma Funzamo Amone, com uma quota de trezentos mil meticaís (300.000,00MT) correspondente à 50% do capital social;
- b) Samuel Bernardo Seventine, com uma quota trezentos mil meticaís (300.000,00MT) correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas e órgãos sociais)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização e os sócios gozam do privilégio do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pela administração com antecedência mínima de 7 dias, ordinariamente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação, compete aos dois sócios Edma Eunice Funzamo Amone e Samuel Bernardo Seventine, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores; ou do mandatário que os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam a lei.

Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ltech Computers –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029228, uma entidade denominada, Ltech Computers –Sociedade Unipessoal, Limitada, de que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação Ltech Computers, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Leonardo Virgílio Manguê, portador do Bilhete de Identidade 110100209717B, solteiro, residente no Bairro T3 casa n.º403, Quarteirão 8, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ltech Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro T3, Casa n.º403, Quarteirão 8, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação e fornecimento de serviços, equipamentos, acessórios de material informático;
- b) prestação de serviços diversos, comércio a grosso e a retalho importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Leonardo Virgílio Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócio mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Leonardo Virgílio Mangue, que desde já fica nomeado administrador, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio-gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada as reservas livres de uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha serão realizados nos termos das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



MA - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027321, a entidade legal supra, constituída por Vijesh Navnitlal, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Quelimane e residente no Bairro Jacubecua Distrito de Panda na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105375681J, emitido a 22 de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT: 103194318, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MA - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no Bairro Jacubecua no Distrito de Panda, na Província de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em qualquer circunscrição do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de material de telecomunicação em estabelecimento especializado;
- b) comércio a retalho de têxteis em estabelecimento especializado;
- c) comércio a retalho de electrodomésticos;
- d) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- e) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
- g) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- h) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- i) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- j) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá participar em consórcios, exercer promoções e explorações de outras actividades conexas a sua actividade principal, obter participações financeiras em sociedades, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração e em conformidade com lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único Vijesh Navnitlal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus, requer

autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Vijesh Navnitlal, que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marinhaca Lodge, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acto do dia vinte sete do mês de Novembro do ano dois mil e vinte três pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Marinhaca Lodge, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede em Inhaca, Distrito de Kanhaka, Cidade de Maputo, bairro Ingwane, Vila de Inhaca, talhão 6A, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105027573, para deliberar a constituição da sociedade, que será regida pelos seguintes estatutos:

Entre:

Rodney Stuart Hemphill, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, residente na Vila de Inhaca, Bairro de

Ingwane, Talhão 6A, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00347598, emitido a 6 de Outubro de 2021, pelos Department of Home Affairs, doravante designado por Primeiro Contraente; e

Graeme Charles Marais, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg portador do Passaporte n.º A 05938481, emitido a 30 de Março de 2017, pelo Department of Home Affairs residente na Vila de Inhaca, Bairro de Ingwane, Talhão 6A, Cidade de Maputo, doravante designado por segundo contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marinhaca Lodge, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ingwane, Vila de Inhaca, Talhão 6A, Cidade de Maputo, Distrito de Kanhaka.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de quartos para fins turísticos;
- b) actividades de pesca;
- c) confecção e venda de alimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se encontra distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rodney Stuart Hemphill;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Graeme Charles Marais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são geridos pelos gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado ao cargo de administrador o senhor Rodney Stuart Hemphill.

ARTIGO SEXTO

(Assmbleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta dias e um de Dezembro de cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador Rodney Stuart Hemphill;
- b) pela assinatura de um administrador/a delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Master Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105019460, uma entidade denominada, Master Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Jaime Fernando Nguenha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485224Q, emitido no dia 14 de Abril de 2022 titular do NUIT112592741, residente na Matola, Zona Verde, Quarteirão 4, Casa n.º 426.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Master Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, zona verde, n.º 426, Quarteirão 4, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem a actividade principal, reparação e manutencao de máquinas e equipamentos e outros serviços, que o sócio resolva explorar e devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais que corresponde a cem por cento da quota pertencentes a sócio Jaime Fernando Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competências)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Fernando Nguenha desde já nomeado administrador. Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Maputo, 5 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MBKS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105017085, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MBKS Comercial, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Machava Km 15, Avenida Josina Machel, Rua de Nkobe, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício das actividades do comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e, transporte e logística;
- c) actividades industriais, turísticas, serviços de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Audifax Mbaraga;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Fabiola Sangwa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo dos dois sócios Audifax Mbaraga e a Fabiola Sangwa.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações

devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 5 Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Migas-Prestação de Serviços e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105026732, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Migas – Prestação de Serviços e Imobiliária, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Migas – Prestação de Serviços e Imobiliária, Lda., tem a sua sede na Avenida Oliver Thambo, n.º 298 Machava-Sede, Província de Maputo, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de imobiliária;
- b) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado internos;

Dois) A sociedade poderão constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil mticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil mticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel de Matos Pires;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil mticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Pascoal António Pires.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá aos sócios sendo os

gerentes os sócios José Miguel de Matos Pires e Isabel Maria Pascoal António Pires.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mitheko Consultores & Prestação de Serviços e Filhos, Limitada

Eu, Anifa David Ferreira, conservadora e notária superior, certifico para efeitos de publicação, no Boletim da Republica a Constituição da sociedade com a denominação Mitheko Consultores & Prestação de Serviços e Filhos, Limitada, registado sob o NUEL 105015285, que será regida de acordo com as seguintes cláusulas:

Entre:

Primeiro. Lino Marques Samuel, casado, natural de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100006089B, emitido em vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, residente na Cidade de Quelimane, avenida sete, Quarteirão. A, Casa S/N, 1º de Maio, Quelimane;

Segundo. Argentina Monásia Eduardo José Maibaze Samuel, casada, natural de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100904209M, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e cinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

Terceiro. Adilson Eduardo José Maibaze, solteiro, maior, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 020101829962C, emitido em catorze de Abril de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, residente na Cidade da Beira, UC C, Casa S/N, Matacuane;

Quarto. Edney Eduardo Marques Samuel, menor, solteiro, natural de Pemba, titular de Bilhete de 020105255817I, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, na Rua Comandante Gaivão, UC C, Quarteirão 7, casa quatrocentos e noventa e quatro, 3º Bairro da Ponta-Gêa;

Cinco. Lino Marques Samuel Júnior, menor, solteiro, natural de Pemba, titular de Bilhete de Indetidade n.º 020105853234F, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, na Rua Comandante Gaivão, UC “C”, Q. 7, casa quatrocentos e noventa e quatro, 3º Bairro da Ponta-Gêa; e

Sexto. Adilson Lino Marques, menor, solteiro, natural de Pemba, titular de Bilhete de 030105324378N, emitido em vinte e dois de Dezembro de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro 3 de Fevereiro, casa sessenta e nove, Napipine, Cidade de Nampula, estes três últimos representados pelo seu Pai Lino Marques Samuel, melhor identificado acima.

Celebram entre si, contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Mitheko Consultores & Prestação de Serviços e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua Sede na Cidade de Quelimane, Rua Mao-Tse Tung, n.º 69, Bairro 1º de Maio.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) prestar serviços educacionais;
- c) prestar serviços de consultoria de projectos educacionais das modalidades de ensino presencial e a distância;
- d) prestar serviços de consultoria de educação ambiental e saneamento do meio;
- e) realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA;
- f) promover actividades de Participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde nas comunidades;

- g) desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- h) realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- i) prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;
- j) prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- k) prestar serviços de consultoria na elaboração de planos de negócios;
- l) formação de cariz profissional;
- m) penda de produtos diversos não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou subsidiárias as actividades elencadas acima e que para tal obtenham necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumento do capital)

Um) O capital social realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais, dividido da seguinte forma: 60% (60.000,00MT) pertencente ao sócio Lino Marques Samuel; 20% (20.000,00 MT) pertence à sócia Argentina Samuel; 5% (5.000,00MT) para cada um dos sócios: Adilson Maibaze; Adilson Samuel; Edney Samuel; e Lino Marques Samuel Júnior.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social.

Três) A entrada de novos sócios, oneração, cessão de quotas depende do consentimento e atribuição de direito de preferência aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Lino Marques Samuel, o qual é desde já nomeado gerente, podendo delegar sem partes ou na totalidade seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as omissões constantes desse estatuto serão resolvidos de acordo com as normas em vigor.

Quelimane, 10 de Maio de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.



Mosom Music – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho, do ano dois mil e vinte e quatro,

foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105027666 uma sociedade comercial denominada Mosom Music – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da devida obrigação legal correspondente, o nome de Mosom Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera decisão do Administrador, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) organização de eventos;
- b) produção artística;
- c) gestão de estúdios de músicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Riccardo Maria Castelli Villa.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral do sócio, observados os requisitos legais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Riccardo Maria Castelli Villa.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer outra natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) O sócio pode ser chamado a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será, salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida pelo sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Multi-Lab Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101695808 uma entidade denominada, Multi-Lab Consulting & Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro. Malaquias Zildo António Tsambe, maior de nacionalidade moçambicana, NUIT 102756991, titular do Bilhete de Identidade 110302094631S emitido a 25 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, contactável pelo n.º 828147570, solteiro, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 29, Casa n.º 53, Distrito Municipal KaMubukwane, Cidade de Maputo.

Segundo. Filomeno Aboo Dibaliua Inroga, maior de nacionalidade moçambicana, NUIT 101127151, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100504175B, emitido a 6 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, contactável pelo n.º 849423230, casado com Mércia Maria Alfinete Sulumindine Inroga, em regime de comunhão de bens, ambos residentes no Bairro Cumbeza, Quarerão 10, Casa n.º 528, Distrito de Marracuene.

Terceiro. Cornélio Artur Luís Mucaca, maior de nacionalidade moçambicana, NUIT 102757076, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994665Q, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, contactável pelo n.º 855541577, solteiro, residente no Bairro Magoanine, Quarteirão 29, Casa n.º 44, Distrito Municipal KaMubukwane, Cidade de Maputo.

Quarto. Raimundo Rafael Gamela, maior de nacionalidade moçambicana, NUIT 109172707, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100106974S, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, contactável pelo n.º 845505988, solteiro, residente no Bairro 26 de Junho B, Quarteirão 16, Casa n.º 34, Distrito Municipal KaMubukwane, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Multi-Lab Consulting & Services, Limitada, é uma empresa de direito moçambicano de consultoria e prestação de serviços em laboratórios, criada por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) consultorias e assistência técnica em actividades de laboratórios industriais, educacionais e outros, designadamente;
- b) treinamentos em matérias de gestão laboratorial, auditoria e implementação de normas de qualidade de laboratórios, monitoria de actividades laboratoriais, gestão e processamento de amostras, realização de análises laboratoriais, gestão de resíduos, higiene e segurança de laboratório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais em dinheiro e é dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Cornélio A. L. Mucaca, com trinta por cento (30%), correspondente a trinta mil meticais (30.000,00 MT);
- b) Filomeno A. D. Inroga, com trinta por cento (30%), correspondente a trinta mil meticais (30.000,00 MT);
- c) Malaquias Z. A. Tsambe, com vinte por cento (20%), correspondente a vinte mil meticais (20.000,00 MT);
- d) Raimundo R. Gamela, com vinte por cento (20%), correspondente a vinte mil meticais (20.000,00 MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos outros sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios podem ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) o Conselho de Direcção,
- b) a Direcção Executiva,
- c) o Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO I

Do conselho de direcção

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O conselho de direcção é um órgão deliberativo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de deliberação)

Um) Os sócios deliberam reunidos em conselho de direcção.

Dois) As deliberações do conselho de direcção produzem efeitos jurídicos sobre os terceiros se forem tomadas por maioria simples.

Três) As deliberações do conselho de direcção tomam a forma de resolução.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de direcção)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas pelo regulamento interno da Sociedade, compete ao conselho de direcção deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição do administrador e do órgão de fiscalização;
- b) o balanço a conta de ganhos e perdas e o relatório da direcção referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do conselho fiscal;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) As reuniões do conselho de direcção são conduzidas por uma mesa composta por um administrador e por, pelo menos um secretário.

Dois) O administrador e o secretário são eleitos em conselho de direcção, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do administrador e do secretário da direcção, nos termos do número

anterior ou, ainda de não comparência destes, servirá de administrador qualquer director.

SUBSECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é um órgão colegial constituído pelos seguintes membros:

- a) - administrador: Filomeno Aboo Dibaliua Inroga;
- b) pelo menos dois directores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Administrador, coadjuvado por dois directores.

Dois) A administração reúne sempre que convocada por qualquer dos directores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato do conselho de direcção)

O mandato dos membros do conselho de direcção poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, é sempre revogável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício 20% será destinado ao fundo de reserva, e os restantes distribuídos pelos sócios em proporção da sua percentagem nas quotas e dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ônix Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024028, uma entidade denominada Ônix Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de Ônix Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Sheila Carla Paulo Cândido, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002634125, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 114620335, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação Ônix Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Triunfo, Rua Massala, n.º 306, rés-do-chão, Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: decoração e animação de eventos, gestão de eventos, consultoria, aluguel e venda de material decorativo, ornamentação de eventos, venda de vestuário e calçado a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social e realizado em dinheiro é de 70 000,00 MT, correspondente a única sócia, Sheila Carla Paulo Cândido.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Sheila Carla Paulo Cândido

e passa desde já nomeada administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura de Sheila Carla Paulo Cândido.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RB Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de um de Junho de dois mil e vinte e quatro, na sociedade RB Obras, Limitada, matriculada sob NUEL 101578836, procedeu-se com o aumento de capital social, divisão e cedência parcial das quotas tituladas pelos sócios Bruno Miguel Antunes Peixoto e Ricardo Daniel Fernandes Otero, e alteração da sede social, alterando-se, por conseguinte, os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RB Obras, Limitada, e tem a sua sede Avenida de Moçambique, n.º 814, Armazém A12, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), corresponde à soma de 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondendo a 24.5% (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto;
- b) uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondendo a 24.5% (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Ricardo Daniel Fernandes Otero;
- c) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Sintagma Holding S.A.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028875, uma entidade denominada Rio Motors, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Abdul Rehman Haider, solteiro, maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade pakistan, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CL6974082, emitido a 15 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Pakistan.

Segundo: Zeeshan Haider, solteiro, maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade pakistan, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BJ6973922, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração de Pakistan.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rio Motors, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Urbanização, Avenida de Angola, n.º 106, Distrito Municipal KaMaxakeni, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação; venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rehman Haider;
- b) outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Haider.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam ao cargo de Abdul Rehman Haider, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rise Investimento, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade Rise Investimento, Sociedade Anónima, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105028861, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Rise Investimento, Sociedade Anónima.

Três) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alberto Massavanhane, n.º 1265, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;
- b) importação e exportação de equipamento para a indústria pesada, peças e prestação de serviços de intermediação nas actividades atrás mencionadas;
- c) importação e venda de lubrificantes para máquinas usadas nos sectores atrás mencionados;
- d) exportação de recursos minerais;
- e) aluguer de equipamentos para a alocar à projectos de obras públicas e privadas;
- f) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar e contabilidade.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por

certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções ou obrigações próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e poderes

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da Sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por

1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A sociedade nomeia desde já Ronelio Salomão Tesinde, Simão Jaime Sítio e Jaime Simão Sítio, como administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no País.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rujeco Engineering & Consulting Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos sócios Luca Herbert Mungondo, e Termo Dias Afonso, uma sociedade por quotas, matriculada a 13 de Dezembro de 2022, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893642, que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Rujeco Engineering & Consulting Management, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Avenida Acordos de Lusaka n.º 12, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de consultoria engenharia, electrónica e petroquímica, construção e manutenção de projecto de energia solar, construção e manutenção de redes de gás a partir de biomassa e resíduos sólidos; importação e exportação de matéria e equipamento industrial, implementação de obras de instalações eléctricas e manutenção eléctrica e electromecânica; consultoria ambiental e sustentabilidade em projectos de infra-estruturas; consultoria em planeamento, gestão de projectos de infra-estruturas; consultoria em formação e capacitação de técnicos da área industrial; serviços de gestão, execução de manutenção e conservação de infra-estruturas; fiscalização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lucas Herbert Mungondo, com uma quota no valor nominal de 67.500,00MT, correspondente a 45 por cento da capital social;
- b) Terrno Dias Afonso, com uma quota no valor nominal de 82.500,00MT correspondente a 55 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruroo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023140, uma entidade denominada Ruroo Service, Limitada, de que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ruiano Jose Aurelio Jeje, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304175980B, emitido no dia 2 de Março de 2018, na Cidade de Maputo.

Segundo: Rooney Wendy Figueiredo Jeje, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304840813F, emitido no dia 22 de Agosto de 2019, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Ruroo Service, Limitada, com sede na Rua Ricardo Rangel, n.º 30, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a venda de material e consumiveis de escritorio, a grosso e a retalho com importação, exportação, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuidos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor normal de 12.500,00MT (doze mil e quingentos

meticais), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruiano Jose Aurelio Jeje;

b) uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rooney Wendy Figueiredo Jeje.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo de disposições legais em vigor a cessação ou alienação de parte das quotas deve ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estadecidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócio Ruiano Jose Aurelio Jeje como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano ou sempre que necesserio para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO AOITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição oi inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, pondendo estes nomearn seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022809, uma entidade denominada Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Bonginkosi Mduduzi Nyawo, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06600144, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Departammet of Home Affairs Zaf, residente na Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Sambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo. A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua do Hospital n.º 45, Quarteirão 4 - Matola Rio, Maputo Província. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: especialista em camião a vacuum, em limpezas profundas, fornecimento de consumíveis para fundição, especialista em fundição manual; fornecimento de bens e serviços; recolha de resíduos sólidos e serviços de limpeza.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único. Nas operações bancárias,

a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Save 4 You Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101591808, uma entidade denominada Save 4 You Comercial, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jiangyi Zhang, solteira, natural da China, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 350, Bairro Central, portadora do Passaporte n.º G61675787.

Segundo: Mingle Weng, solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 680, portador do Passaporte n.º EC7404630, emitido a 27 de Março de 2018, e válido até 26 de Março de 2028.

Pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quota que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Save 4 You Comercial, Limitada, e tem a sua sede Avenida/Rua Josina Machel n.º 504, rés-do-chão, Bairro Central, Maputo – Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jiangyi Zhang;
- b) outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mingle Weng.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Jiangyi Zhang e Mingle Weng, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

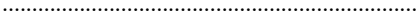
Maputo, 8 de Julho 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Tree Consulting MP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, os sócios da

sociedade Tree Consulting MP, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101928349, deliberaram, por unanimidade, a substituição do administrador único. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo vigésimo terceiro dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:



ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Kátia Maria Simões Duarte é, pelos presentes estatutos, nomeada administradora-única da sociedade, sendo ou não remunerada pelas suas funções, de acordo com a deliberação a tomar pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada TRS Moz – Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 45, Parcela 529, Quarteirão 6, rés-do-chão, Bairro Matola J, Cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101789446, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

TRS Moz – Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 45, Parcela 529, Quarteirão 6, rés-do-chão, Bairro Matola J, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 401496610, e tem as suas sucursais na Avenida Samora Machel, Parcela 529, Quarteirão 6, Loja n.º 02, rés-do-chão, Bairro Matola J, Cidade da Matola, Província de Maputo, e a outra nas Bombas Total N6, Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas

de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



US Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024341, uma entidade denominada US Clean Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade comercial US Clean Services, Limitada, entre:

Primeiro: Agostinho Justino da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089290I, emitido a 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Lisângela Margarida Uamusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400317925P, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação US Clean Services, Limitada, e tem como a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica, Província de Manica. Os sócios, unanimemente, poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpezas domésticas e de espaços comerciais (interiores e exteriores);
- b) limpeza de espaços públicos, fumigação, desinfectação e jardinagem;

- c) limpeza e desinfestação de aviões e viaturas;
- d) limpeza e lavagem a seco de têxteis e peles;
- e) limpeza de combóis, navios, de armazéns, terminais de carga e zonas comuns de apoio aéreo portuário;
- f) recolha, armazenamento, manuseamento e reciclagem de resíduos sólidos;
- g) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e sucatas;
- h) venda de resíduos e prestações de serviços de limpeza de edifícios;
- i) venda e produção de produtos de limpeza e materiais afins;
- j) consultoria para negócios e gestão;
- k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais, de valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Agostinho Justino da Silva; e, 8.000,00MT (oito mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Lisângela Margarida Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos sócios Agostinho Justino da Silva e Lisângela Margarida Uamusse, que desde já ficam nomeados, o primeiro outorgante, director-geral, e o segundo outorgante, directora financeira, ambos consignados administradores da mesma sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura de um dos administradores.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. Os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização de um dos administradores exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um

relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**V&V Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 6 de Junho 2024, da assembleia geral da V&V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017458, com capital social de 20.000,00MT, em virtude da cessão total da quota pertencente ao sócio Vasco João António, deliberou a alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Vasily Trubnikov.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios desde que represente vantagens para o objecto da sociedade e podem ainda ser admitidos novos sócios nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da devida autorização.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente a nível interno e internacional serão exercidas por Vasily Trubnikov, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, o sócio único pode por meio de uma procuração indicar um administrador para gerir a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

**Winete Jorge Bacicoro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029001, uma entidade denominada Winete Jorge Bacicoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Winete Jorge Bacicoro, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Abril de 1984, natural de Manica, portador

do Bilhete de Identidade n.º 0607011690366P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, a 26 de Outubro de 2022, válido até a 25 de Outubro de 2027, residente nesta Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Winete Jorge Bacicoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Vumba, Cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- a) actividade mineira;
 - b) prestação de serviços, agente de comércio a grosso e retalho e consultoria;
 - c) comércio geral com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Winete Jorge Bacicoro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reúnem-se uma vez por ano, para o balanço do exercício findo.

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um sócio, fica desde já nomeado Winete Jorge Bacicoro.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Xin da Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026449, uma entidade denominada Xin da Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Chao Li, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE Permanente n.º 03CN00054433J, emitido a 30 de Agosto de 20221, válido até 29 de Agosto de 2026, residente em Maia, Nacala-Porto, casado com Buu Chan Liu. Constitui uma sociedade limitada unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Xin da Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro de Othupaia, Rua da Politécnica, Quarteirão n.º 2, Parcela n.º 177, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para um outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição e do seu registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Aluguer de veículos automóveis;
 - b) reparação e manutenção de equipamentos de transporte;
 - c) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota de 100 por cento da sociedade, sendo que, as acções do capital foram subscritas por totalidade pertencente a Chao Li.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando o sócio, quando e porque forma, tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respectivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao proprietário, Chao Li, ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nesta sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, pela renúncia de um dos sócios, morte, interdição ou inabilitação.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yato Sales Investimento Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027625, a entidade legal supra, constituída por João Julião Guiamba Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Muelé, Cidade da Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841049J, de dois de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Lichinga, titular do NUIT 138399109, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yato Sales Investimento Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muelé, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria bancária.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a cem por cento da única quota do capital social, pertencente ao sócio único, João Julião Guiamba Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas

quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, João Julião Guiamba Júnior, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes licitamente consentidos para a andamento e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos seguirão os imperativos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 18 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Zambeze Mining Corporation
(ZMC) – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101897869, uma entidade denominada Zambeze Mining Corporation (ZMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Zambeze Mining Corporation (ZMC) –

Sociedade Unipessoal, Limitada, por Wiston Bicho Julião Muhacha, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010059880J, emitido a 4 de Junho de 2021, residente no Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Mining Corporation (ZMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Zambeze Mining Corporation (ZMC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na Rua dos Cavalos n.º 345, Bairro Triunfo Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e processamento e comercialização de recursos mineiras;
- b) prestação de serviços relacionados a área de exploração mineira incluindo estudos de viabilidade de projectos mineiros;
- c) produção, transporte, distribuição, comercialização, incluindo armazenamento, importação e exportação de energia eléctrica;
- d) concepção e implementação de projectos de energias renováveis do tipo solar, eólicas, hídrica, biomassa e geotérmica;
- e) construção, operação e gestão de instalações eléctricas;
- f) compra, importação, produção e venda de equipamentos, materiais e acessórios eléctricos;
- g) reparação e manutenção de instalações eléctricas.
- h) comércio a retalho e a grosso de equipamentos, materiais e acessórios de energias renováveis e de eficiência energética.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação

de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Wiston Bicho Julião Muhacha de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zimpeto Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028691, uma entidade denominada Zimpeto Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Zimpeto Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Isac Paiva de Carvalho, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831501B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102547365.

Constitui, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Zimpeto Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Magoanine C, Quarteirão 120, n.º 20, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) prestação de serviços de consultoria, gestão, importação, distribuição e exportação de veículos;
- b) venda de acessórios e lubrificantes para veículos automóveis;
- c) serviços de reparação, bate chapa e pintura de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Isac Paiva de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio, Isac Paiva de Carvalho, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zulus Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014971, uma entidade denominada Zulus Barber Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Zulus Barber Shop, Limitada, entre:

Primeiro: Zélio Julião Mazuze, casado com Zenalda José Munguambe Mazuze, em regime geral de comunhão de bens, cidadão maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102490195M, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Michafutene, Casa n.º 1862, Quarteirão n.º 32.

Segundo: Zenalda José Munguambe Mazuze, casada com Zélio Julião Mazuze, em regime geral de comunhão de bens, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300546724J, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Michafutene, Casa n.º 1862, Quarteirão n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Zulus Barber Shop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, Casa n.º 47/55, rés-do-chão, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) cabeleiro, manicure e pedicure;
- b) outras actividades de estética e cuidados de beleza;
- c) venda de cosméticos e acessórios de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Zélio Julião Mazuze;
- b) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Zenalda José Munguambe Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zélio Julião Mazuze, que desde já fica nomeado como o administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT